



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE

REQUERIMENTO DE APENSAÇÃO PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA

(matéria correlata / identidade de objetos, art. 142, caput, RICD)

(Do Sr. **DUARTE**)

Apresentação: 01/03/2023 19:58:04,580 - MESA

REQ n.352/2023

Requer, com base nos termos regimentais, a apensação do Projeto de Lei nº 12/2023 ao Projeto de Lei nº 3/2023, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados¹, requiro a Vossa Excelência a apensação do Projeto de Lei nº 12/2023, de minha autoria, ao Projeto de Lei nº 3/2023, de autoria da deputada Maria do Rosário, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase em que se permite apensação, nos termos regimentais.

JUSTIFICATIVA

O Deputado Duarte apresentou o projeto de Lei nº 12/2023 que cria o Protocolo de Segurança para prevenção e identificação da prática de atos que atentem contra a liberdade sexual da mulher em locais de lazer e outros estabelecimentos destinados ao entretenimento.

A Deputada Maria do Rosário apresentou o Projeto de Lei nº 03/2023 que cria “Protocolo Não é Não” de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em discotecas ou estabelecimentos noturnos, eventos festivos, bares, restaurantes ou qualquer outro estabelecimento de grande circulação de pessoas.

¹ Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que: I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação; II - considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas. (Primitivo inciso III renumerado pela Resolução nº 10, de 1991) Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE

Como se pode observar ambos instituem protocolo de proteção as mulheres em estabelecimentos comerciais e outros aspectos. A diferença do protocolo foi de apenas 25 segundos entre as proposições.

Diante disso, o art. 142 do RICD estabelece que, estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que se considera um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas (caput e inciso II). Além disso, pelo que dispõe o parágrafo único do art. 142 do RICD, a tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia.

De acordo com as informações de tramitação dessas proposições, ambas estão sujeitas à apreciação da Mesa Diretora da Câmara, o que permite o deferimento da apensação, nos termos do art. 142, parágrafo único, do RICD.

Desse modo, com o objetivo de se obter maior agilidade e economicidade do processo legislativo, requeiro que se apense o Projeto de Lei nº 12/2023, do Deputado Duarte (PSB/MA), ao Projeto de Lei 3/2023, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase em que se permite a apensação, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 01 de março de 2023.

Deputado Federal DUARTE
PSB/MA

